



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



LEI Nº 1.229/2026

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA

em 24/03/26

Jaicós – PI, 24 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reajuste do Piso do Magistério de acordo com o piso nacional; altera, acrescenta e revoga disposições da Lei Municipal nº 746/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaicós-PI; altera a Lei Municipal nº 934/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 5,4%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaicós-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento do Professor Classe A, Nível I, no valor de R\$ 5.130,64 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput deste artigo observa o piso salarial profissional nacional do magistério, atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.334/2026, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais



Transitórias, bem como os índices constantes na Emenda Constitucional nº 108. O reajuste ora concedido observará, ainda, os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 19, 20 e 22.

Art. 2º O art. 13 da Lei Municipal nº 746/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 A promoção vertical consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior da carreira, mediante comprovação de titulação acadêmica adicional, obtida em área compatível com o cargo ou com a função exercida, desde que emitida por instituição regularmente credenciada e reconhecida pelo sistema educacional competente, observada a estrutura de classes definida nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A promoção vertical dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica observará a seguinte estrutura de classes e respectivos acréscimos incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico da referência ocupada:

I – Professor Classe A – Ensino Médio em Magistério: vencimento base;

II – Professor Classe B – Licenciatura Plena: acréscimo de 20% (vinte por cento);

III – Professor Classe C – Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: acréscimo de 10% (dez por cento);

IV – Professor Classe D – Mestrado Stricto Sensu: acréscimo de 10% (dez por cento);

V – Professor Classe E – Doutorado: acréscimo de 10% (dez por cento).

§ 2º A promoção vertical implicará o enquadramento do servidor na classe imediatamente superior, mantendo-se a referência anteriormente



ocupada, preservada a proporcionalidade entre as etapas da carreira e a lógica evolutiva das tabelas de vencimentos.

§ 3º Os acréscimos decorrentes da promoção vertical incidirão exclusivamente sobre o vencimento básico correspondente à referência ocupada, sendo vedada a inclusão de adicionais, gratificações, abonos, indenizações ou quaisquer vantagens temporárias, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

§ 4º As titulações acadêmicas destinadas à promoção vertical:

I – deverão ser protocoladas junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;

II – somente produzirão efeitos após a devida análise documental e publicação do ato de promoção.

Art. 3º O art. 14 da Lei Municipal nº 746/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Progressão salarial é a evolução do profissional do magistério de um nível salarial para outro superior do cargo e classe que ocupa em função do tempo de serviço, da avaliação de desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º Os níveis salariais são os indicados no Anexo I, identificados pelos algarismos romanos de I a VIII, correspondendo cada nível a um acréscimo de 3% (três por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 2º Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente de servidores do município.

Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal nº 746/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Art. 15 O pessoal do magistério terá direito à progressão salarial constante do art. 14, desde que satisfaça cumulativamente todos os seguintes requisitos:

I – houver completado, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício na referência;

II – ter alcançado conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;

III – ter participado de treinamento ou curso de atualização ou aperfeiçoamento na área da educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas por curso.

Art. 5º O art. 41 da Lei Municipal nº 746/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 O professor ou o especialista em educação fará jus a uma qualificação adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada cinco anos de serviços efetivos no serviço público do município, incidindo o percentual sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço deverá ser pago a partir do mês de janeiro do ano de 2026, sendo indevido o pagamento de valores retroativos anteriores ao mês de janeiro de 2026.

Art. 6º Fica alterado o art. 42 da Lei Municipal nº 746/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 Na ausência de transporte público para escolas de difícil acesso, o profissional do magistério em exercício fará jus a um incentivo financeiro a ser regulamentado por decreto municipal.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:



I – localização na zona rural;

II – distância superior a 6 (seis) quilômetros da zona urbana do município;

III – inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte público ofertado pelo município.

Art. 7º Fica alterado o art. 45 da Lei Municipal nº 746/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 Será concedida Bolsa Qualificação, pelo prazo de duração do curso, aos profissionais do magistério que participem de cursos ou programas de desenvolvimento e qualificação profissional na área da educação, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º A Bolsa Qualificação será concedida ao servidor público que estiver regularmente matriculado e frequentando curso de qualificação profissional, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento relacionado à área educacional.

§ 2º A Bolsa será paga mensalmente, apenas durante todo o período de duração do curso.

§ 3º O valor da Bolsa Qualificação obedecerá ao constante nos incisos abaixo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – curso de aperfeiçoamento, com carga horária entre 240 (duzentas e quarenta) e 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas: percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento;

II – curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas: percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento;



III – curso de mestrado e doutorado: percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento.

§ 4º A concessão da bolsa dependerá da comprovação de matrícula, frequência e aproveitamento mínimo no curso realizado e somente enquanto perdurar a duração do curso.

§ 5º O profissional beneficiário da Bolsa Qualificação deverá permanecer em exercício no cargo público pelo período mínimo equivalente à duração do curso realizado.

§ 6º Caso o servidor solicite exoneração, aposentadoria voluntária ou deixe o cargo antes do cumprimento do prazo estabelecido no §5º, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos a título de Bolsa Qualificação, proporcionalmente ao período não cumprido.

§ 7º O disposto no §6º não se aplica nos casos de:

I – aposentadoria por invalidez;

II – falecimento do servidor;

III – outras hipóteses por força maior, devidamente justificadas e reconhecidas pela administração pública.

§ 8º A concessão da Bolsa Qualificação ficará condicionada à autorização da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I – a pertinência do curso com a área educacional;

II – a carga horária mínima estabelecida em regulamento;

III – o interesse da administração pública na qualificação do servidor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações, transposições ou remanejamentos necessários, observados os limites da legislação vigente.

§ 1º Fica declarada a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, atestando-se a existência de recursos para o custeio da folha de pagamento do Magistério, inclusive mediante a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaicós-PI, 24 de março de 2026.

JOSE WESLLY DE
OLIVEIRA
BISPO:06683026319

Assinado de forma digital por
JOSE WESLLY DE OLIVEIRA
BISPO:06683026319
Dados: 2026.03.24 12:38:14
-03'00'

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós-PI



- ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº _____/2026

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
A	I	R\$ 2.565,32		R\$ 513,06	R\$ 3.078,38
	II	R\$ 2.642,28	R\$ 132,11	R\$ 528,46	R\$ 3.302,85
	III	R\$ 2.721,55	R\$ 272,15	R\$ 544,31	R\$ 3.538,01
	IV	R\$ 2.803,19	R\$ 420,48	R\$ 560,64	R\$ 3.784,31
	V	R\$ 2.887,29	R\$ 577,46	R\$ 577,46	R\$ 4.042,21
	VI	R\$ 2.973,91	R\$ 743,48	R\$ 594,78	R\$ 4.312,17
	VII	R\$ 3.063,13	R\$ 918,94	R\$ 612,63	R\$ 4.594,69
	VIII	R\$ 3.155,02	R\$ 946,51	R\$ 631,00	R\$ 4.732,53

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
B	I	R\$ 3.078,38		R\$ 615,68	R\$ 3.694,06
	II	R\$ 3.170,74	R\$ 158,54	R\$ 634,15	R\$ 3.963,42
	III	R\$ 3.265,86	R\$ 326,59	R\$ 653,17	R\$ 4.245,61
	IV	R\$ 3.363,83	R\$ 504,57	R\$ 672,77	R\$ 4.541,17
	V	R\$ 3.464,75	R\$ 692,95	R\$ 692,95	R\$ 4.850,65
	VI	R\$ 3.568,69	R\$ 892,17	R\$ 713,74	R\$ 5.174,60
	VII	R\$ 3.675,75	R\$ 1.102,73	R\$ 735,15	R\$ 5.513,63
	VIII	R\$ 3.786,02	R\$ 1.135,81	R\$ 757,20	R\$ 5.679,04

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
C	I	R\$ 3.386,22		R\$ 677,24	R\$ 4.063,47
	II	R\$ 3.487,81	R\$ 174,39	R\$ 697,56	R\$ 4.359,76
	III	R\$ 3.592,44	R\$ 359,24	R\$ 718,49	R\$ 4.670,18
	IV	R\$ 3.700,22	R\$ 555,03	R\$ 740,04	R\$ 4.995,29
	V	R\$ 3.811,22	R\$ 762,24	R\$ 762,24	R\$ 5.335,71
	VI	R\$ 3.925,56	R\$ 981,39	R\$ 785,11	R\$ 5.692,06
	VII	R\$ 4.043,33	R\$ 1.213,00	R\$ 808,67	R\$ 6.064,99
	VIII	R\$ 4.164,63	R\$ 1.249,39	R\$ 832,93	R\$ 6.246,94

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
D	I	R\$ 3.724,84		R\$ 744,97	R\$ 4.469,81
	II	R\$ 3.836,59	R\$ 191,83	R\$ 767,32	R\$ 4.795,74
	III	R\$ 3.951,69	R\$ 395,17	R\$ 790,34	R\$ 5.137,19
	IV	R\$ 4.070,24	R\$ 610,54	R\$ 814,05	R\$ 5.494,82
	V	R\$ 4.192,35	R\$ 838,47	R\$ 838,47	R\$ 5.869,28
	VI	R\$ 4.318,12	R\$ 1.079,53	R\$ 863,62	R\$ 6.261,27
	VII	R\$ 4.447,66	R\$ 1.334,30	R\$ 889,53	R\$ 6.671,49
	VIII	R\$ 4.581,09	R\$ 1.374,33	R\$ 916,22	R\$ 6.871,63

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
E	I	R\$ 4.097,33		R\$ 819,47	R\$ 4.916,79
	II	R\$ 4.220,25	R\$ 211,01	R\$ 844,05	R\$ 5.275,31
	III	R\$ 4.346,86	R\$ 434,69	R\$ 869,37	R\$ 5.650,91
	IV	R\$ 4.477,26	R\$ 671,59	R\$ 895,45	R\$ 6.044,30
	V	R\$ 4.611,58	R\$ 922,32	R\$ 922,32	R\$ 6.456,21
	VI	R\$ 4.749,93	R\$ 1.187,48	R\$ 949,99	R\$ 6.887,39
	VII	R\$ 4.892,43	R\$ 1.467,73	R\$ 978,49	R\$ 7.338,64
	VIII	R\$ 5.039,20	R\$ 1.511,76	R\$ 1.007,84	R\$ 7.558,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI

ANEXO I - REFERENTE AO PROFESSOR - CH 20 HORAS



- ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº _____ /2026

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
A	I	R\$ 5.130,64		R\$ 1.026,13	R\$ 6.156,77
	II	R\$ 5.284,56	R\$ 264,23	R\$ 1.056,91	R\$ 6.605,70
	III	R\$ 5.443,10	R\$ 544,31	R\$ 1.088,62	R\$ 7.076,02
	IV	R\$ 5.606,39	R\$ 840,96	R\$ 1.121,28	R\$ 7.568,62
	V	R\$ 5.774,58	R\$ 1.154,92	R\$ 1.154,92	R\$ 8.084,41
	VI	R\$ 5.947,82	R\$ 1.486,95	R\$ 1.189,56	R\$ 8.624,34
	VII	R\$ 6.126,25	R\$ 1.837,88	R\$ 1.225,25	R\$ 9.189,38
	VIII	R\$ 6.310,04	R\$ 1.893,01	R\$ 1.262,01	R\$ 9.465,06

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
B	20% I	R\$ 6.156,77		R\$ 1.231,35	R\$ 7.388,12
	II	R\$ 6.341,47	R\$ 317,07	R\$ 1.268,29	R\$ 7.926,84
	III	R\$ 6.531,72	R\$ 653,17	R\$ 1.306,34	R\$ 8.491,23
	IV	R\$ 6.727,67	R\$ 1.009,15	R\$ 1.345,53	R\$ 9.082,35
	V	R\$ 6.929,50	R\$ 1.385,90	R\$ 1.385,90	R\$ 9.701,30
	VI	R\$ 7.137,38	R\$ 1.784,35	R\$ 1.427,48	R\$ 10.349,20
	VII	R\$ 7.351,50	R\$ 2.205,45	R\$ 1.470,30	R\$ 11.027,25
	VIII	R\$ 7.572,05	R\$ 2.271,61	R\$ 1.514,41	R\$ 11.358,07

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
C	10% I	R\$ 6.772,44		R\$ 1.354,49	R\$ 8.126,93
	II	R\$ 6.975,62	R\$ 348,78	R\$ 1.395,12	R\$ 8.719,52
	III	R\$ 7.184,89	R\$ 718,49	R\$ 1.436,98	R\$ 9.340,35
	IV	R\$ 7.400,43	R\$ 1.110,06	R\$ 1.480,09	R\$ 9.990,58
	V	R\$ 7.622,45	R\$ 1.524,49	R\$ 1.524,49	R\$ 10.671,42
	VI	R\$ 7.851,12	R\$ 1.962,78	R\$ 1.570,22	R\$ 11.384,12
	VII	R\$ 8.086,65	R\$ 2.426,00	R\$ 1.617,33	R\$ 12.129,98
	VIII	R\$ 8.329,25	R\$ 2.498,78	R\$ 1.665,85	R\$ 12.493,88

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
D	10% I	R\$ 7.449,69		R\$ 1.489,94	R\$ 8.939,63
	II	R\$ 7.673,18	R\$ 383,66	R\$ 1.534,64	R\$ 9.591,47
	III	R\$ 7.903,38	R\$ 790,34	R\$ 1.580,68	R\$ 10.274,39
	IV	R\$ 8.140,48	R\$ 1.221,07	R\$ 1.628,10	R\$ 10.989,64
	V	R\$ 8.384,69	R\$ 1.676,94	R\$ 1.676,94	R\$ 11.738,57
	VI	R\$ 8.636,23	R\$ 2.159,06	R\$ 1.727,25	R\$ 12.522,54
	VII	R\$ 8.895,32	R\$ 2.668,60	R\$ 1.779,06	R\$ 13.342,98
	VIII	R\$ 9.162,18	R\$ 2.748,65	R\$ 1.832,44	R\$ 13.743,27

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	3%	Vencimento	Quinquênio	Regência 20%	Remuneração
E	10% I	R\$ 8.194,66		R\$ 1.638,93	R\$ 9.833,59
	II	R\$ 8.440,50	R\$ 422,02	R\$ 1.688,10	R\$ 10.550,62
	III	R\$ 8.693,71	R\$ 869,37	R\$ 1.738,74	R\$ 11.301,83
	IV	R\$ 8.954,52	R\$ 1.343,18	R\$ 1.790,90	R\$ 12.088,61
	V	R\$ 9.223,16	R\$ 1.844,63	R\$ 1.844,63	R\$ 12.912,42
	VI	R\$ 9.499,85	R\$ 2.374,96	R\$ 1.899,97	R\$ 13.774,79
	VII	R\$ 9.784,85	R\$ 2.935,46	R\$ 1.956,97	R\$ 14.677,28
	VIII	R\$ 10.078,40	R\$ 3.023,52	R\$ 2.015,68	R\$ 15.117,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI

ANEXO II - REFERENTE AO PROFESSOR - CH 40 HORAS